

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000294/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006681/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.003448/2010-11
DATA DO PROTOCOLO: 05/03/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS, CNPJ n. 89.138.168/0001-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DELCIO CAYE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais**, com abrangência territorial em RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados representados pelo sindicato profissional que integrarem os quadros das entidades empregadoras no mês de junho de 2009 terão seus salários majorados no percentual de 4% (quatro por cento) no indigitado mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2010 os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional serão majorados no percentual de 1,385% (um inteiro e trezentos e oitenta e cinco milésimos por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As fundações, desde que alcançados os resultados fiscais (déficit zero) no bimestre anterior pelo Estado do Rio Grande do Sul, devidamente comprovado através de demonstrativos da

Secretaria da Fazenda, se comprometem a negociar, em março de 2010, índices inflacionários pendentes, hipótese em que será fixado um calendário de pagamento.

Fica estabelecido que caso não alcançado o déficit zero no primeiro bimestre de 2010, a obrigação se estende para os bimestres posteriores, e quando alcançado as partes negociarão os índices inflacionários pendentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

-

Entende-se como índices inflacionários pendentes para efeito da presente cláusula a diferença entre o reajuste de 4% (quatro por cento) previsto na convenção coletiva firmada em 06 de outubro de 2008 e o índice residual de 3,194% referente a convenção coletiva firmada em 24 de março de 2006, somado a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre 1º de novembro de 2005 e 31 de maio de 2008, equivalente a 12,69% (doze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de descumprimento da norma acima o Sindicato suscitante notificará, por qualquer meio, a Entidade Patronal ora acordante que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Persistindo o descumprimento, a empresa se obriga a pagar a multa diária de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, a vigorar após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando a referida multa limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA QUINTA - DISPENSA EM DIA DE PAGAMENTO (FZB)

A Fundação Zoobotânica dispensará seus empregados que laboram no Parque Zoológico, por meia jornada normal diária de trabalho, nos dias de pagamento do salário, sem prejuízo da remuneração das horas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - RECESSO ESCOLAR DOCENTES (FADERS)

É assegurado a todo docente que labore na FADERS o pagamento dos salários no período de recesso ou férias coletivas.

PARÁGRAFO ÚNICO

- As aulas ministradas nesse período serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).